

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA DE LIDERANÇA Nº 001 2021 AO PLL 035/2021 DE AUTORIA DO
VEREADOR RONALDO BABÃO**

*"Altera dispositivos do Projeto de Lei do
Legislativo 035/2021 de autoria do Vereador
Ronaldo Babão".*

Art. 1º O Projeto de Lei do Legislativo 035/2021 de autoria do Vereador Ronaldo Babão
passará a vigorar com as seguintes alterações.

Art.2º...

§3º A cessão do imóvel doado pelo programa estabelecido na presente Lei poderá
se dar por contrato de locação por prazo determinado, devidamente justificada e
com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
de Contagem - SEDECON por meio do Comitê Municipal de Gestão dos Distritos
Industriais de Contagem - COGEDI.

Art.4º...

II - ...

b) se a empresa ceder a qualquer título o imóvel objeto da doação com encargos
sem a anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico de Contagem - SEDECON, ouvido o Comitê Municipal de Gestão
dos Distritos Industriais de Contagem - COGEDI;

....

d) se a empresa alterar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu quadro
societário sem a anuência prévia e expressa da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico de Contagem - SEDECON.

*Lib. admitida
e aprovada em
20/07/2021*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º...

Parágrafo único – As empresas contempladas com o programa social no caput deste artigo ficam obrigadas a cumprirem medidas compensatórias a serem estabelecidas pelo COGEDI – Comitê Gestor dos Distritos Industriais, sob pena de reversão da doação do imóvel.

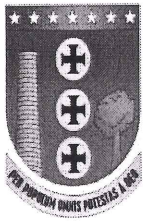
Art.9º Os encargos financeiros mencionados na alínea “j”, inciso I, do art.4º desta Lei, terão os seus valores definidos em planilha própria e serão vinculados ao valor estabelecido, por decreto próprio, ao valor do metro quadrado ao qual está inserido o distrito, atualizados mensalmente pela TJLP em vigor, ou por outra taxa que a substituir, conforme Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, ouvido o COGEDI - Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem, nos termos do regulamento.

Art.10 A gerência e os demais procedimentos administrativos para implementação do programa social criado por esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem - SEDECON, ouvido o Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais de Contagem - COGEDI.

Art. 2º A Lei 3630/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º...

X - planilha detalhada dos valores referentes aos custos despendidos pelo Município para aquisição e realização das obras de infraestrutura da área de terreno objeto da doação com encargos, elaborada por Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º...

I - ...

h) cumprir a obrigação de dar entrada para aprovar o projeto para a obtenção do alvará de construção em até 6 (seis) meses, implantar e funcionar a empresa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da expedição do Alvará, com início das obras em até 120 (cento e vinte) dias do referido Alvará

....

§2º As empresas beneficiadas com a redução de que trata o §1º deste artigo responsabilizam-se pelo pagamento da anuência Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDECON no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do encargo financeiro de que trata a alínea "j", do inciso I, deste artigo.

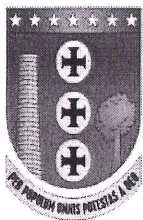
Art.10...

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON com anuência do COGEDI – Comitê Municipal de Gestão dos Distritos Industriais, promover os procedimentos administrativos dedoação com encargos às empresas interessadas, observado, sempre, o interesse público e social delineado pelas disposições desta Lei.

Art. 3º Acrescenta a Lei 3630/2002, com a seguinte redação:

Art.4º...

§3º As empresas contempladas com o programa social citado no caput deste artigo ficam obrigadas a apresentar relação da quantidade mínima estabelecida dos trabalhadores contratados residentes no Município de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º...

Parágrafo segundo - O pagamento dos encargos previstos no caput desse artigo deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contagem, 01 de junho de 2021.

Abne Motta – DC

Alex Chiodi – Solidariedade

Arnaldo de Oliveira – PTB

Bruno Barreiro – PV

Carlin Moura – PDT

Daisy Silva – Republicanos

Daniel Carvalho – PL

Daniel do Irineu – PP

Denilson da JUC – PSL

Gegê Marreco – PTB

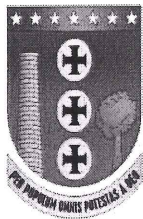
Glória da Aposentadoria – PSDB

Hugo Vilaça – Avante

José Carlos Gomes – Avante

Léo da Academia – PL

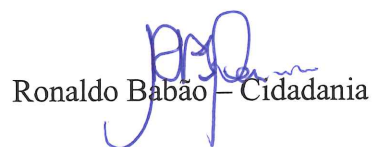
VINÍCIUS FARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS


Moara Saboia – PT


Pastor Itamar – PSC


Ronaldo Babão – Cidadania

Silvinha Dudu – PV

Teteco – MDB

Vinicius Faria – Republicanos


Zé Antônio do Hospital Santa Helena – PT